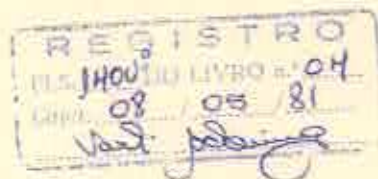




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 238, DE 08 DE MAIO DE 1981

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, reajustados pelas Leis nºs 218 e 230, de 6 de junho e 10 de novembro de 1980, respectivamente, ficam aumentados:

I - em 45,91 % (quarenta e cinco vírgula noventa e um por cento), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de padrões FE-1 e FE-2 (Anexo I);

II - em 40 % (quarenta por cento), os vencimentos dos demais cargos e os valores das funções gratificadas (Anexos I, II e III).

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de maio de 1981.

Aluísiu Barboza Guimarães
Secretário Municipal